



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 04 ao PLL 271-22 – PROC. 0542-22

Art. 1º: Inclui onde couber:

- A Bolsa-Atleta será concedida para atletas, paratletas e atletas-guias para atuarem em campeonatos, sendo subdividida as bolsas conforme abaixo:

I - Campeonatos no âmbito Estadual:

a) R\$ 370,00 (trezentos e setenta) reais ao mês atingindo um limite de R\$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos) Reais ao ano;

II - Campeonatos no âmbito Nacional:

a) R\$ 1.000,00 (um mil) reais ao mês atingindo um limite de R\$ 12.000,00 (doze mil) Reais ao ano;

I - Campeonatos no âmbito Internacional/Mundial:

a) R\$ 3.000,00 (três mil) reais ao mês atingindo um limite de R\$ 36.000,00 (trinta e Seis mil) Reais ao ano.

§ 1º A Bolsa-Atleta a ser concedida aos atletas, para-atletas e atletas-guias será definida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade.

§ 2º Os critérios para definição do enquadramento dos beneficiários nas Bolsas Atletas serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Será concedido um limite de 20 (vinte) bolsistas/ano.

Artigo 2º: Inclui onde couber o seguinte artigo:

- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta lei, se necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Exposição de Motivos

Os repasses apresentados na presente emenda têm como parâmetros os apresentados a nível federal.

Em que pese entender-se que é de notório saber que o esporte salva vidas, faz-se cristalino que a abrangência e relevância do Bolsa Atleta a nível federal pode ser medida pelos resultados nas principais competições. Nos Jogos de Tóquio, por exemplo, 80% dos integrantes da delegação olímpica e 95% da paralímpica eram bolsistas.

Nos Jogos Olímpicos, o país conquistou 21 medalhas (sete ouros, seis pratas e oito bronzes), em 13 modalidades. O resultado significou a 12ª colocação no quadro de medalhas. Em 19 dos 21 pódios (90,45%), os atletas recebiam a Bolsa Atleta. As exceções foram o futebol masculino, que não integra o programa, e a prata de Rayssa Machado, no skate.

A “Fadinha” só não fazia parte do programa porque ainda não tinha a idade mínima determinada pela legislação: 14 anos. Ela passou a figurar na lista da Bolsa Pódio em fevereiro de 2022.

Nas Paralimpíadas, foram 72 medalhas (22 ouros, 20 pratas e 30 bronzes) conquistadas, o que rendeu a sétima posição no quadro de medalhas ao Brasil. Os bolsistas representaram 68 dos 72 pódios conquistados: 94,4% do total.

Por conseguinte, temos a ciência que poderemos repetir a nível municipais, guardada as devidas proporções, estes números e assim, levando o nome de Porto Alegre a rincões mundiais.

Destarte, conto com o apoio dos meus pares para a apresentação da presente proposta.

Sala de Sessões, 20 de dezembro de 2022.

Ver. José Fretias

Ver. Alvoní Medina (Líder da Bancada do REP)

1. https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias_esporte/bolsa-atleta-2022-tem-seis-novos-integrantes-todos-goleiros-do-futebol-de-cinco



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 21/12/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador(a)**, em 21/12/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0483870** e o código CRC **0876D344**.

Referência: Processo nº 034.00292/2022-71

SEI nº 0483870